

Artigo 2.º — *Procedimentos*

- 1) .....
- 2) A primeira ou as primeiras cartas, em número correspondente ao número de baralhos utilizados, serão retiradas pelo banqueiro da caixa ou «sabot» e colocadas num recipiente sobre a mesa, destinado às cartas jogadas. As cartas são distribuídas com a face voltada para baixo, recebendo cada lugar um total de 3 cartas, com início no lugar do 1.º jogador, no sentido dos ponteiros do relógio, e termo no lugar do banqueiro.
- 3) .....
- 4) .....
- 5) Se, na distribuição das cartas, algumas delas se virarem, casualmente, ficando expostas, as mesmas cartas continuarão válidas, prosseguindo a jogada.

Artigo 4.º — *Número de lugares*

- 1) Dependendo do número de jogadores presentes, as cartas são distribuídas, até ao máximo de lugares, indicados na mesa de jogo, incluindo o do banqueiro.
- 2) .....
- 3) .....

Governo de Macau, aos 19 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento,  
*José Augusto Perestrello de Alarcão Troni.*

**Portaria n.º 220/96/M**

**de 26 de Agosto**

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Tecsam Engenharia, Limitada, para a execução da empreitada «Lar de idosos no lote 22 do NAPE».

Governo de Macau, aos 16 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro.*

**Portaria n.º 221/96/M**

**de 26 de Agosto**

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director dos Serviços de Finanças, licenciado João Luís Martins Roberto, ou no seu substituto legal, os poderes para representar o território de

## 第二條：開始程序：

- 1) .....
- 2) 庄首先按照用牌副數，銷去同數目之紙牌，放在廢牌盒內，然後由頭門起按順時針方向派牌，最後派庄家，每門共派三張牌，三張牌之牌面向下。
- 3) .....
- 4) .....
- 5) 在派牌時，偶然將某一隻牌陽開，該陽開之牌仍然有效，該局繼續進行。

## 第四條：門 數：

- 1) 每檯連庄家分成多門，視檯証而定，派多少門則視開家多少而定。
- 2) .....
- 3) .....

一九九六年八月十九日於澳門政府。

命令公布。

社會事務暨預算政務司 董樂勤

Macau na outorga do contrato a celebrar com a Royal Mint, para a produção e fornecimento da nova moeda de circulação de Macau com o valor facial de dez patacas.

Governo de Macau, aos 20 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro.*

**Portaria n.º 222/96/M**

**de 26 de Agosto**

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 147/90/M, de 19 de Julho, a celebração do contrato com as Oficinas Navais de Macau, para o fornecimento de seis lanchas de fiscalização da “Classe Macau”, cujos encargos foram revistos pela Portaria n.º 292/95/M, de 13 de Novembro, torna-se necessário proceder a nova revisão de encargos, nos termos previstos na cláusula 12.ª do mesmo contrato.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a revisão da Portaria n.º 292/95/M, de 13 de Novembro, cujo montante é acrescido em MOP 1 503 976,00

(um milhão, quinhentas e três mil, novecentas e setenta e seis patacas), passando a perfazer MOP 33 299 094,00 (trinta e três milhões, duzentas e noventa e nove mil e noventa e quatro patacas), com o seguinte escalonamento:

1990 .....	\$ 1 920 000,00
1991 .....	\$ 4 087 535,00
1992 .....	\$ 5 245 480,00
1993 .....	\$ 3 045 804,00
1994 .....	\$ 5 516 856,00
1995 .....	\$ 5 969 293,00
1996 .....	\$ 3 563 900,00
1997 .....	\$ 3 950 226,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.04, subacção 2.020.05.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente ao ano de 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 292/95/M, de 13 de Novembro.

Governo de Macau, aos 20 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

**Portaria n.º 223/96/M**

**de 26 de Agosto**

Pela Portaria n.º 201/95/M, de 10 de Julho, foi autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a elaboração do «Manual de Betão Armado».

Entretanto, por motivos que se prendem com a prorrogação do prazo para a sua conclusão, torna-se necessário o reescalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 201/95/M, de 10 de Julho, para o seguinte:

1995 .....	\$ 880 000,00
1996 .....	\$ 720 000,00
1997 .....	\$ 600 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.10, subacção 8.044.28.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 201/95/M, de 10 de Julho.

Governo de Macau, aos 20 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

**Portaria n.º 224/96/M**

**de 26 de Agosto**

Tendo sido autorizada a adjudicação do fornecimento de uma viatura auto-bomba tanque, à firma Reparações Mecânicas Harper (Macau), Limitada, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Reparações Mecânicas Harper (Macau), Limitada, para o «Fornecimento de uma viatura auto-bomba tanque», pelo montante de MOP 1 569 000,00 (um milhão, quinhentas e sessenta e nove mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1996 .....	\$ 627 600,00
1997 .....	\$ 941 400,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.12, subacção 2.030.04.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 20 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.